

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 863/2002

“Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 14, de 30 de outubro de 1998, que especifica”.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA,
Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de
suas atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 3º, do artigo 114, da Lei Complementar n.º 14, de 30 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: -

“Art. 114...

Parágrafo 3º O adicional de insalubridade ou periculosidade será devido na porcentagem de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do piso mínimo salarial, do quadro efetivo, segundo se classifiquem nos graus de risco mínimo, médio e máximo.”

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,
Em, 13 de novembro de 2002.


ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.


EDY CARLOS SANTOS DE LIMA
Chefe do Setor de Projetos e Planejamento